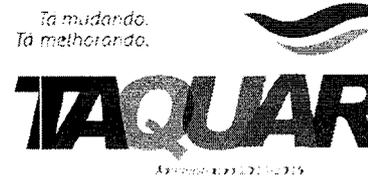




Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 361/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2020

**RECORRENTES: COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA
PAVERAMA COMÉRCIO DE PEDRA BRITADA EIRELLI
COMPASUL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

RECORRIDA: E. C. TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA

Trata o presente expediente de análise de interposição de Recurso Administrativo interposto pelas Recorrentes, em razão da habilitação da empresa vencedora (Recorrida) no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o registro de preços de areia grossa, areia média, brita 01, brita 02, brita 03, rachão e pó de brita.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte das Recorrentes os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.



**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br**





É oportuno mencionar, que a Lei Federal. N. 10.520/2002, em seu art. 4º. Inciso XVIII¹, exige que o licitante manifeste-se de forma imediata e motivada da sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

No caso em tela, as Recorrentes em ata apresentaram manifestação prévia e motivada, devendo o presente recurso ser objeto de análise.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

As Recorrentes em seus recursos administrativos, em suma alegam que a Recorrida apresentou licenças referente a atividade de extração de saibro e não para a extração e areia, brita, rachão e pó de brita, que constituem o objeto do certame.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Ciente do recurso a Recorrida apresentou contrarrazões asseverando que a licença para a extração de saibro subsume as demais, já que o saibro é principalmente associado a alterações de rocha basáltica, alega, ainda, que no caso da Recorrida primeiramente foi licenciado a mineração de

¹ **Art. 4º.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;





saibro, contudo durante o avanço da lavra identificou material rochoso de maior coesão e menor grau de alteração, apto para britagem e geração de britas 1, 2 e 3, além do rachão e pó de brita. Por fim aduz que a brita é beneficiamento da britagem da substancia mineral, seja ela qual for. A própria Agência Nacional de Mineração permite o preenchimento do requerimento apenas de saibro, basalto, mas não brita.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

O edital licitatório exige quanto à qualificação técnica:

IX.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Licença ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações posteriores;**
- b) **Licença de extração vigente, emitida pelo órgão responsável DNPM (Departamento Nacional de Produto Mineral).**

Compulsando o processo licitatório observa-se que a Recorrida apresentou licença ambiental vigente, emitida pelo Município de Taquari, comprovando licenciamento, única e exclusivamente, de Lavra de saibro, o mesmo ocorre com licença de extração, emitida pelo órgão responsável DNPM, também vigente, para extração, única e exclusiva, de saibro, não tendo comprovado licenciamento para a extração do objeto do certame (areia, brita, rachão e pó de brita).



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





O art. 41 da Lei de licitação preceituar que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

No caso em tela, a Recorrida apresentou licença ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente e licença de extração vigente, emitida pelo órgão responsável DNPM (Departamento Nacional de Produto Mineral), com relação a saibro, quando as referidas licenças deveriam levar em consideração o objeto da licitação, qual seja, o registro de preços de areia grossa, areia média, brita 01, brita 02, brita 03, rachão e pó de brita, portando, a Recorrida deixou de cumprir norma editalícia.

V – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER** os **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados pelas empresas **COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, PAVERAMA COMÉRCIO DE PEDRA BRITADA EIRELLI e CONPASUL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de **DESCCLASSIFICAR** a empresa **E. C. TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA** por descumprimento de normas editalícias.



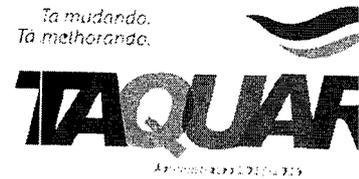
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Por conta disso, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminhe-se o presente parecer à Comissão de Licitação para manifestação (acolhimento ou reforma) e após seja encaminhado à autoridade superior para deliberação.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari - RS, 02 de outubro de 2020.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

